

Proc. 21.425/43

(CJT-111/44)

1944

GA/NC

Não se toma conhecimento de recurso extraordinário, quando não se caracterizar a hipótese prevista no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Colégio Paula Freitas interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, mantendo a da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por João de Almeida contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso carece de apóio legal, visto como deixou a recorrente de apontar a imprescindível divergência de interpretação de lei, por parte dos tribunais enumerados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de quatro votos contra três, não tomar conhecimento do recurso interposto, bem como da petição apresentada pelo recorrente, devendo esta ser arquivada.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1944.

a.) Oscar Saraiva	Presidente
a.) Marcial Dias Pequeno	Relator
a.) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 14/3/44

Publicado no "Diário de Justiça" em 25/3/44